



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ

Data de instauração: 29/05/2024

Data de chegada: 29/05/2024

Município: Piancó

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 3/2º – Piancó/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 37, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 001.2023.075381, instaurada após denúncia por parte da Sra. Gercika Carvalho dos Santos, a qual comunica que nunca trabalhou para a Prefeitura de Nova Olinda, no entanto, seu nome está aparecendo em diversas notas de empenho divulgadas pela Edilidade.

CONSIDERANDO que, em pesquisas realizadas no sistema SAGRES, foram encontrados, nos anos de 2020 e 2023, diversos empenhos em nome da notificante, que totalizam o valor de R\$ 10.223,70 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos), em virtude de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de

Cultura, Esporte e Juventude, bem como para limpeza do ginásio de esportes João Raimundo Neto “o Raimundão” e do campo municipal George Getúlio da Silva “o Paredão”;

CONSIDERANDO que, realizada audiência extrajudicial com a noticiante, informou que nunca realizou nenhuma limpeza em ginásio, bem como não assinou contrato de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Sra. Gercika informou ter buscado ajuda da prefeitura para aquisição de seus medicamentos, ocasião em que recebeu, ao que se tem memória, em duas oportunidades, ajuda diretamente na sua conta corrente em quantia que nunca chegou perto dos R\$ 1.500,00/R\$ 1.900,00;

CONSIDERANDO que instado a se manifestar a Prefeitura de Nova Olinda apresentou notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de transferências e pagamento de impostos, contudo, os documentos solicitados não foram juntados em sua integralidade, restando ainda apresentar o contrato de prestação de serviços e os demais recibos/comprovantes de pagamento;

CONSIDERANDO que, em audiência extrajudicial, o Assessor Jurídico do Município compareceu com o Sr. Welber de Carvalho dos Santos, o qual afirmou que prestou os serviços para a Prefeitura de Nova Olinda, em limpeza, e utilizava a conta bancária de sua irmã, a Sra. Gércika Carvalho dos Santos, uma vez que ele não possui conta própria;

CONSIDERANDO que foi informado em audiência que não há contrato de prestação de serviços e os recibos foram emitidos em nome de sua irmã, ora noticiante, sem o conhecimento dela, bem como não há folhas de frequência;

CONSIDERANDO que ainda são necessários documentos e informações para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que caso os fatos ora narrados sejam demonstrados no curso destes autos, podem configurar favorecimento pessoal e possível ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429/92.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar as ilegalidades constatadas na emissão de notas de empenho e dos pagamentos efetuados em nome da Sra. Gercika Carvalho dos Santos, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, nos anos de 2020 e 2023, promovendo os atos necessários à responsabilização dos agentes e, se necessário, ao ressarcimento ao erário.

DETERMINO, para tanto:

1) Nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício;

2) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

3) Decreto o sigilo deste procedimento, a fim de evitar prejuízo às diligências em andamento e garantir a efetividade das provas, nos termos do art. 3º, “caput”, da Res. CPJ 04/2013. Anote-se;

4) No tocante ao mérito, determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Nova Olinda, com cópia ao seu Assessor Jurídico, **REQUISITANDO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **o envio APENAS** dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de pagamento dos empenhos: **n. 2049** (do dia 08/06/20); **n. 368** (do dia 31/01/20); **n. 369** (do dia 31/01/20); **n. 1699** (do dia 12/05/20);

b) Notas fiscais dos empenhos: **n. 519** (do dia 12/02/20); **n. 2049** (do dia 08/06/20);

c) Recibos de pagamento dos empenhos: **n. 519** (do dia 12/02/20); **n. 2049** (do dia 08/06/20); **n. 368** (do dia 31/01/20); **n. 369** (do dia 31/01/20); **n. 1222** (do dia 09/04/20); **n. 1699** (do dia 12/05/20);

5) Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude de Nova Olinda/PB para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar as folhas de frequência da Sra. Gercika Carvalho dos Santos, uma vez que o Secretário Municipal, Sr. Damião Severino da Silva, declarava à Prefeitura que a Sra. Gércika prestou serviços gerais à Secretaria e, assim, pediu autorização de pagamento;

6) Notifique-se a Sra. Gercika Carvalho dos Santos, ora notificante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o Sr. Welber de Carvalho dos Santos é seu irmão e se, de fato, “emprestou” a sua conta corrente para que ele recebesse os pagamentos realizados pela Prefeitura de Nova Olinda, uma vez que os depósitos foram realizados na Caixa Econômica Federal, Agência 3571 (Itaporanga), conta corrente 8598162173. Poderá, para comprovar que não enriqueceu

ilicitamente, juntar o extrato de 2023 desta conta bancária, a fim de fazer prova de que o dinheiro era transferido para outra pessoa.

6) Na hipótese de omissão dos destinatários, renovem-se os ofícios requisitórios, com a expressa advertência de que se trata de reiteração. Em caso de nova desídia, designe-se audiência e notifique-se pessoalmente o Prefeito e/ou Secretário Municipal, para comparecimento à Promotoria de Justiça, sob pena de incidir(em) em crime de desobediência;

A fim de que os presentes autos não sejam inflados com documentos desnecessários, este órgão ministerial requer que só sejam juntados aqueles que, de fato, forem pertinentes à elucidação da investigação, sob pena de serem desentranhados.

Cumpra -se.

Piancó/PB, *data e assinatura eletrônicas.*

VANESSA BERNUCCI PISTELLI

Promotora de Justiça